



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

11/11/04  
Assessoria do Plenário

Gabinete Deputado Distrita

Carvalho

PL 1590 2004

PROJETO DE LEI N.

14

(Do Sr. Dep. AUGUSTO CARVALHO - PPS)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à Comissão, CEOF e CCJ.  
Em 11/11/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria do Plenário

**Torna obrigatório disponibilizar desfibriladores cardíacos ou UTI-Móvel nos eventos e veículos que especifica.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Os organizadores de eventos, onde ocorra concentração pública superior a duas mil pessoas, ficam obrigados a manter desfibriladores cardíacos externos semi-automáticos, em local próprio e de fácil acesso.

§ 1º Os desfibriladores de que trata este artigo são equipamentos obrigatórios em:

I - centros comerciais, estádios, autódromos, parques agropecuários, ginásios poliesportivos, templos ou sedes de eventos de qualquer natureza com previsão de concentração pública igual ou superior a duas mil pessoas por dia;

II - metrô, ambulâncias e viaturas de resgate policiais e de bombeiros.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, é obrigatória a presença de profissional qualificado no local do evento, treinada para manipular o desfibrilador e realizar outros procedimentos auxiliares de técnica de ressuscitação cardiopulmonar.

042 09/10/04 17:08:10

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1590/04  
Fis. N.º 04 RITA



Art. 2º Em eventos com previsão de concentração pública igual ou superior a dez mil pessoas será obrigatória a disponibilização de uma UTI-Móvel, dotada de balão de oxigênio, ressuscitador e desfibrilador.

*Parágrafo único.* A UTI-Móvel deve permanecer no local do evento, acompanhada de um médico e dois auxiliares.

Art. 3º O Poder Público só concederá licença para a realização de evento aos responsáveis que comprovarem a disponibilidade do equipamento e pessoal capacitado tecnicamente para a operação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

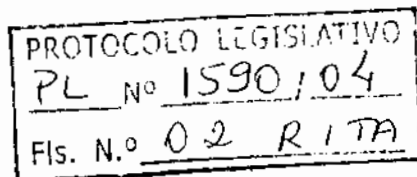
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### **J U S T I F I C A Ç Ã O**

Segundo a Fundação Interamericana do Coração e a Sociedade Brasileira de Cardiologia, as doenças cardiovasculares constituem a primeira causa de morte em nosso meio e são responsáveis, hoje, por 38% das mortes de homens e 29% das mortes de mulheres no País.

No Brasil, 400 mil pessoas sofrem parada cardiorrespiratória súbita a cada ano e metade delas morrem antes de chegar ao hospital. Por dia, são 820 pessoas que morrem de doenças do coração, sendo o infarto do miocárdio a causa mais comum. Apenas 49% dos infartados chegam com vida ao hospital.

A parada cardíaca com fibrilação ventricular é uma das emergências mais comuns, nesses casos. Quando se utiliza um aparelho desfibrilador no primeiro minuto, revertendo o quadro com choque elétrico, a sobrevida chega a 85%.





Muitas dessas pessoas poderiam sobreviver se procedimentos básicos de ressuscitação cardiopulmonar (RPC) e desfibrilação cardíaca (choque no coração) fossem adotados no intervalo de dois a três minutos após o ataque que, muitas vezes, ocorre em eventos de grande concentração pública. Um atendimento rápido e adequado pode salvar, em média, 35 vidas em cada mil infartos.

Uma das formas de garantir que tais procedimentos ocorram em tempo hábil é criar um sistema de suporte básico de vida, em locais de realização de eventos com público em massa e veículos de socorro sejam dotados de desfibrilador ou UTI-Móvel.

Ressalta-se que, quando uma pessoa sofre parada cardiopulmonar súbita, é difícil se esperar por uma equipe médica ou do Corpo de Bombeiros. Daí a necessidade de um grupo preventivo devidamente capacitado para intervenção e primeiros socorros.

É sabido que a proposta em pauta, num primeiro momento, representará ônus para os organizadores de eventos e para os detentores dos veículos elencados. Não obstante, devemos destacar a relevância do projeto, na medida que propõe esforços para salvar vidas, o bem maior de cada cidadão e o sentido da nossa existência.

Pelo exposto e por entender que a proposição tem relevante espírito social, solicito o apoio dos nobres pares para a acolhida do presente projeto.

Sala das Sessões, em

de 2004.

**Deputado AUGUSTO CARVALHO**  
**PPS**

